

II - ter concluído o estágio probatório; III - não ter sofrido, nos últimos três anos, penalidade administrativa de advertência ou suspensão, decorrente de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância ou advindo da Comissão de Ética; IV - não ter sido nomeado e/ou empossado em virtude de sentença judicial não transitada em julgado; V - não ter sido removido por permuta, no prazo de um ano, do setor que está ofertando a vaga para outra unidade; VI - não estar em gozo de licença para tratar de interesses particulares ou em afastamento voluntário incentivado; VII - não estar afastado para servir a outro órgão ou entidade; VIII - não estar afastado para exercício de mandato eletivo; IX - não estar afastado para participação em programas de pós-graduação Stricto sensu; e X - ter cumprido, na unidade de origem, tempo de efetivo exercício igual ou superior ao do afastamento se concedido para fins de participação em programas de pós-graduação Stricto sensu. Parágrafo único. O candidato que não atender a todos os requisitos previstos no caput será desclassificado do certame.

CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO

Art. 14 No ato de inscrição, o servidor deverá preencher requerimento de solicitação de remoção, indicando até duas opções de unidade de destino do seu interesse, com a ordem de preferência. 1º As informações prestadas no requerimento de solicitação de remoção serão de inteira responsabilidade do candidato, ficando o mesmo sujeito às sanções e penalidades legais e ao cancelamento do pedido de remoção ou anulação do ato de remoção, no caso de constatação de eventuais irregularidades e/ou falsidades, sem qualquer ônus para a Administração; 2º A pedido do candidato, a opção de preferência relativa à unidade de destino poderá ser alterada, desde que o respectivo requerimento seja protocolado até o último dia do prazo estabelecido para a inscrição no Processo Seletivo; 3º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Organizadora examinará os requerimentos e, em ato fundamentado, divulgará a relação dos candidatos que, por ventura, tenham deixado de atender a qualquer requisito previsto neste regulamento, bem como no Edital de Abertura do Processo Seletivo; 4º Compete à Comissão Organizadora julgar os eventuais recursos, interpostos pelos candidatos, relativos ao resultado preliminar do Processo Seletivo verificado

na etapa de classificação; 5º Após a divulgação do resultado preliminar, os candidatos desclassificados terão dois dias úteis consecutivos para recorrerem do resultado, junto à própria Comissão Organizadora; 6º Após julgamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior, a Comissão Organizadora divulgará a lista definitiva dos candidatos classificados para a segunda etapa do certame.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 15 Para fins de desempate serão observados, sucessivamente e em ordem de prioridade, os seguintes critérios: a) maior idade; b) maior tempo de efetivo exercício na Instituição; c) maior tempo de efetivo exercício na unidade de origem; d) maior tempo de efetivo exercício no serviço público; e) maior número de dependentes; f) melhor nota na Avaliação de Desempenho; g) sorteio, em data, local e horários a serem definidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, e divulgação através do site da Instituição. Parágrafo único. O tempo de serviço a que se refere este artigo será apurado em dias, sendo que o tempo de serviço prestado fora da Unimontes deverá estar devidamente averbado.

CAPÍTULO VII

DO RESULTADO FINAL

Art. 16 Para o julgamento dos requisitos e dos critérios estabelecidos nos artigos 13 e 15, respectivamente, serão considerados os dados constantes no SISAP/MG, nos assentamentos funcionais dos servidores e demais fontes institucionais. Art. 17 Cberá à Comissão Organizadora apurar os critérios de desempate e divulgar o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado. Art. 18 Compete à DDRH julgar os eventuais recursos interpostos pelos candidatos relativos ao resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado verificado na etapa de desempate. § 1º Após a divulgação do resultado preliminar, os candidatos desclassificados terão dois dias úteis consecutivos para recorrerem do resultado junto à DDRH. § 2º Após julgamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior, a Comissão Organizadora divulgará o resultado final do certame, com a publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados. Art. 19 O servidor poderá desistir da remoção até a véspera da data de publicação do resultado final do Processo Seletivo.

# Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

## Expediente

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, com fulcro no art. 256-A da Lei Delegada nº 180/2011, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados:

Requerente	CNPJ	Imóvel	Área (ha)	Confinante(s)
Prefeitura Municipal de Pai Pedro	01.612.479/0001-80	Reservatório Metálico da Comunidade de Pé do Morro	0,0097	Valdete Alves Cardoso (Fazenda Pé do Morro)
Prefeitura Municipal de Pai Pedro	01.612.479/0001-80	Reservatório Metálico da Comunidade de Cristino II	0,0104	Veraldino Uedes de Freitas (Fazenda Cristino)

Belo Horizonte, 10 de maio de 2018

Alexandre de Lima Chumbinho

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, em exercício

**10 1095561 - 1**

§ 1º Na ausência ou impedimento do primeiro titular a presidência será assumida pelo segundo titular da SEESP.

§ 2º Na ausência ou impedimento de um ou mais titulares indicados pela SEESP e pelo CED, serão convocados os suplentes indicados pela SEESP e pelo CED, respeitando a ordenação definida no caput do Art. 4º.”.

Art. 2ºFica revogada a Resolução SEESP nº 30, de 11 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2018.

Ricardo Sapi

Secretário de Estado de Esportes em exercício

**10 1095727 - 1**

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, a servidora:
Masp: 929.247-5, Sildete Borges Braga, referente ao 6º (sexto) quinquênio, a partir de 28.04.2018.
CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/89, c/c o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, à servidora:
Masp: 929.247-5, Sildete Borges Braga, a partir de 28.04.2018.

CONCEDE 03 MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO,nos termos do § 4º artigo 31 da CE/1989, à servidora:
Masp: 929.247-5, Sildete Borges Braga, referente ao 6º (sexto) quinquênio, a partir de 27.04.2018.

Ricardo Sapi

Secretário de Estado de Esportes / Em exercício

**10 1095791 - 1**

CONCESSÃO DE ABONO PERMANÊNCIA

CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, nos termos do § 19 do artigo 40 da CF/88, com a redação dada pela EC. nº. 41/2003, à servidora:
Masp: 929.231-9 – Laurita de Araújo Silva, a partir de 07/05/2018.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do §6º do art. 36 da CE/1989 e art. 11, do Decreto nº 42.758, de 2002, ao servidor:

Masp: 1.045.149-0, Adair Lima de Andrade, a partir de 17.04.2018, no cargo de Auxiliar de Administração de Estádios -AAE, Nível III, Grau A (aposentadoria voluntária / integral, c/paridade, nos termos do art. 3º da ECF nº 47/2005).

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº. 22, de 26.04.2003, à servidora:

381.405-0 – Vera Lúcia Pontes Miranda, Auxiliar de Serviços Operacionais - ASO, Nível III, Grau I, por 01 (um) mês, referente ao 6º (sexto) quinquênio de exercício, a partir de 07.05.2018.

CONCEDE 03 MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO,nos termos do § 4º artigo 31 da CE/1989, ao servidor:
1.045.241-5– Gilmar Fernandes de Jesus, referente ao 7º (sexto) quinquênio de exercício, a partir de 20.04.2018.

Ricardo Sapi

Secretário de Estado de Esportes / Em exercício

**10 1095792 - 1**

### DIÁRIO DO EXECUTIVO

Art. 20 Após a publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado fica vedado ao servidor solicitar o cancelamento do seu pedido de remoção.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21 O servidor interessado na remoção deverá solicitá-la através de requerimento de solicitação de remoção, sendo indispensável constar a sua assinatura no referido documento. Art. 22 O servidor, em processo de remoção, só poderá se deslocar efetivamente para a unidade de destino após a publicação do ato de remoção. Parágrafo único. O deslocamento do servidor para a unidade de destino estará condicionada à regularização de eventuais pendências administrativas, existentes na unidade de origem, que sejam de responsabilidade do mesmo. Art. 23 A remoção dos servidores habilitados em processo seletivo dar-se-á, efetivamente, quando da entrada em exercício e treinamento de outro servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo removido, caso exclusivo da modalidade “permuta”.

Art. 24 O prazo para efetivação da remoção poderá ser prorrogado, quando necessário, para garantir a eficiência administrativa e o interesse público.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O Processo Seletivo será realizado periodicamente, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração, quando do surgimento de novas vagas para cargos efetivos. Art. 26 O servidor que residir em município onde exista unidade vinculada à Unimontes e estiver lotado em unidade localizada em outro município, poderá ser removido, de ofício, para unidade mais próxima à sua residência, mas desde que seja conveniente à administração, observadas as condições previstas no art. 3º. Art. 27 Exceto nos casos previstos no art. 3º, todas as despesas decorrentes da remoção correrão por conta do servidor, não fazendo jus o servidor a qualquer tipo de indenização. Art. 28 A Administração poderá, a qualquer tempo, rever seus atos de remoção. Art. 29 Os processos de remoção que já estiverem em tramitação na Instituição,

até a data de publicação deste regulamento, serão analisados individualmente e julgados de acordo com a conveniência da Administração. Art. 30 Os casos omissos serão decididos pelo Reitor. Art. 31 Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 130 – REITOR/2015, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

**10 1095707 - 1**

PORTARIA Nº 071 – REITOR/2018

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor João dos Reis Canela, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, considerando: a publicação no DOU, da Portaria nº 1, de 03 de outubro de 2017, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN, implementando e disponibilizando o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGEN; a necessidade de cadastramento e regularização das atividades dos professores/pesquisadores de nossa Universidade no sistema eletrônico SisGEN, resolve: Art. 1º Delegar competência ao Pró-Reitor de Pesquisa, Virgílio Mesquita Gomes, MASP 1046252-1, ao Coordenador de Inovação Tecnológica, Dario Alves de Oliveira, MASP 1046515-1 e ao Procurador-Chefe, Paulo Roberto Lopes Fonseca, MASP 374174-1, para a prática em nome da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, em conjunto ou separadamente, dos atos relacionados perante o Sistema Eletrônico SisGEN, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN do Ministério do Meio Ambiente. Art. 2º Determinar a todos os titulares de órgãos e unidades desta Universidade que sejam oferecidos, aos representantes da Universidade, os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições. Art. 3º Sempre que julgar conveniente, o Reitor deliberará sobre qualquer assunto referido nesta Portaria, sem prejuízo da delegação de competência, a qual prevalecerá até ser revogada por ato expresso. Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**10 1095544 - 1**

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

## Expediente

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, com fulcro no art. 256-A da Lei Delegada nº 180/2011, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados:

Requerente	CNPJ	Imóvel	Área (ha)	Confinante(s)
Prefeitura Municipal de Pai Pedro	01.612.479/0001-80	Reservatório Metálico da Comunidade de Pé do Morro	0,0097	Valdete Alves Cardoso (Fazenda Pé do Morro)
Prefeitura Municipal de Pai Pedro	01.612.479/0001-80	Reservatório Metálico da Comunidade de Cristino II	0,0104	Veraldino Uedes de Freitas (Fazenda Cristino)

Belo Horizonte, 10 de maio de 2018

Alexandre de Lima Chumbinho

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, em exercício

**10 1095561 - 1**

§ 1º Na ausência ou impedimento do primeiro titular a presidência será assumida pelo segundo titular da SEESP.

§ 2º Na ausência ou impedimento de um ou mais titulares indicados pela SEESP e pelo CED, serão convocados os suplentes indicados pela SEESP e pelo CED, respeitando a ordenação definida no caput do Art. 4º.”.

Art. 2ºFica revogada a Resolução SEESP nº 30, de 11 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2018.

Ricardo Sapi

Secretário de Estado de Esportes em exercício

**10 1095727 - 1**

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, a servidora:
Masp: 929.247-5, Sildete Borges Braga, referente ao 6º (sexto) quinquênio, a partir de 28.04.2018.
CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/89, c/c o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, à servidora:
Masp: 929.247-5, Sildete Borges Braga, a partir de 28.04.2018.

CONCEDE 03 MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO,nos termos do § 4º artigo 31 da CE/1989, à servidora:
Masp: 929.247-5, Sildete Borges Braga, referente ao 6º (sexto) quinquênio, a partir de 27.04.2018.

Ricardo Sapi

Secretário de Estado de Esportes / Em exercício

**10 1095791 - 1**

CONCESSÃO DE ABONO PERMANÊNCIA

CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, nos termos do § 19 do artigo 40 da CF/88, com a redação dada pela EC. nº. 41/2003, à servidora:
Masp: 929.231-9 – Laurita de Araújo Silva, a partir de 07/05/2018.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do §6º do art. 36 da CE/1989 e art. 11, do Decreto nº 42.758, de 2002, ao servidor:

Masp: 1.045.149-0, Adair Lima de Andrade, a partir de 17.04.2018, no cargo de Auxiliar de Administração de Estádios -AAE, Nível III, Grau A (aposentadoria voluntária / integral, c/paridade, nos termos do art. 3º da ECF nº 47/2005).

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº. 22, de 26.04.2003, à servidora:

381.405-0 – Vera Lúcia Pontes Miranda, Auxiliar de Serviços Operacionais - ASO, Nível III, Grau I, por 01 (um) mês, referente ao 6º (sexto) quinquênio de exercício, a partir de 07.05.2018.

CONCEDE 03 MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO,nos termos do § 4º artigo 31 da CE/1989, ao servidor:
1.045.241-5– Gilmar Fernandes de Jesus, referente ao 7º (sexto) quinquênio de exercício, a partir de 20.04.2018.

Ricardo Sapi

Secretário de Estado de Esportes / Em exercício

**10 1095792 - 1**

# Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva

## Expediente

RESOLUÇÃO Nº 5135 DE 10 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a convocação dos contribuintes, detentores de benefícios fiscais relativos ao ICMS, para participação nos procedimentos necessários ao registro e ao depósito da documentação comprobatória, para fins de remissão e reinstituição desses benefícios fiscais, nos termos do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nas cláusulas segunda, inciso II e §§ 1º e 2º, e quarta, incisos I e II, ambas do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, e considerando que, para fins de remissão dos benefícios fiscais relativos ao ICMS, instituídos por legislação estadual sem aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ –, bem como para a reinstituição desses benefícios fiscais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, deverão ser observadas as regras previstas no Convênio ICMS 190, de 2017;

considerando que a Secretaria de Estado de Fazenda, para fins de cumprimento das exigências de registro, depósito, certificação de entrega e publicação no Portal Nacional da Transparência Tributária – PNTT –, disponibilizado no site do CONFAZ, nos termos do inciso II da cláusula segunda do

**10 1096023 - 1**